LI: EDITAL E ANEXOS PE SRP- MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 059/2026

PREGÃO N°. 030/2026

OBJETO (resumido): Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de até 10 (dez) licenças/subscrições anuais, oficiais, novas e regulares, do software AutoCAD LT, para uso individual por usuário nomeado.

A **Londrina Iluminação S.A**., doravante denominada simplesmente Londrina Iluminação, através da presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 31 de julho de 2026, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, tem a finalidade de **registrar preços para futura e eventual contratação conforme necessidade e conveniência da Londrina Iluminação** para o fornecimento do objeto descrito no Art. 2º, deste Edital de Pregão,**pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, conforme art. 152 do RILC**, que visa atender a Requisição documento SEI nº 19271203, Termo de Referência documento SEI nº19533509, Conta contábil nº 44401003 - Serviços ADM.

Conforme preceitua o Art. 52, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Art. 36 e Art. 80, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO e FECHADO.**

I – DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. As informações relativas à sessão do pregão eletrônico estão dispostas abaixo, sendo elas:

§1º. Recebimento e abertura das propostas: **até as 09h00min do dia 25/11/2026.**

§2º. Sessão pública/lances: conforme Art. 7º deste edital.

§3º. O Processo Licitatório está disponibilizado nos sites http://www.londrinailuminacao.com.br e https://www.gov.br/compras/pt-br, UASG: 929333.

§4º. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§5º. Pregoeiro(a) designado(a): **Taynara Eleutério Ribeiro.**

§6º. Equipe de apoio: **Nelson de Melo Teixeira Junior e Wagner Seiki Oguido.**

§7º. Afim de cumprir a princípio da publicidade, os avisos referentes a este edital de pregão podem ser encontrados nas mídias:

I. Jornal Oficial do Município de Londrina, site http://www.londrina.pr.gov.br;

II. Jornal Folha de Londrina;

III. Site www.tce.pr.gov.br;

IV. https://www.gov.br/compras/pt-br, UASG: 929333, e

V. Site oficial da Londrina Iluminação, https://londrinailuminacao.com.br

II - DO OBJETO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a Constituição de registro de preços para a futura e eventual contratação, sob demanda, de até 10 (dez) licenças/subscrições anuais, oficiais, novas e regulares, do software AutoCAD LT, para uso individual por usuário nomeado, conforme consta na tabela presente no Anexo I, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas especificações.

§1º. A Londrina Iluminação informa que os lotes que possuam em seu título a denominação "**AMPLA CONCORRÊNCIA" NÃO SÃO EXCLUSIVOS** para **MICROEMPRESA – ME** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§2º. A Londrina Iluminação informa que os lotes que possuam em seu título a denominação **"COTA ME/EPP"** ou **"EXCLUSIVO ME/EPP" SÃO EXCLUSIVOS** para **MICROEMPRESA – ME** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 3º. A Londrina Iluminação não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

§ 4º. As licenças devem atender as especificações respectivas de cada item.

§ 5º. As licenças que não estiverem de acordo com a respectiva especificação serão rejeitadas, no todo ou em parte, e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deverão ser regularizadas, substituídas ou corrigidas sendo que o custo advindos destas ações ocorrerão por conta da contratada.

§6º. A proponente poderá cotar preço para um ou mais lotes constantes deste Pregão, uma vez que o julgamento será por **Menor Preço Total do Lote.**

III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

§1º. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

§2º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

§3º. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

§4º. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I. A não observância do disposto no parágrafo anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Art. 4º. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

§1º. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

§2º. Para os lotes com valor até R$ 80 mil reais e lotes referentes às cotas de até 25% (indicadas no Anexo I) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 753/2017.

§4º. Não poderão participar desta licitação os interessados:

I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

IV. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38º da Lei nº 13.303 de 2016;

V. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

VI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

VII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

VIII. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.

§5º. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

II. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

III. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

IV. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

V. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

VI. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

IX. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

X. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§6º. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 5º. Os licitantes devem cadastrar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastro dessa documentação.

§1º. O cadastro da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

§2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§3º. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

§4º. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§5º. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema;

§6º. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da fase de lances.

§7º. As propostas cadastradas somente serão disponibilizadas para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Art. 6º. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme estabelecido no edital;

II. Marca;

III. Fabricante;

IV. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

V. Documentos suplementares da proposta conforme consta no item “4.8” do respectivo Termo de Referência indicado no início do edital. Os arquivos devem ser anexados em conjunto com a proposta comercial por meio do sistema eletrônico. A não apresentação dos documentos citados neste inciso proporcionará na desclassificação da proposta da licitante.

§1º. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

§2º. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

§3º. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

§4º. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Art. 7º. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e somente será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

I. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará no Anexo I.

§1º.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

§2º. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do valor total do lote.

II. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste processo será de R$ 0,01;

§3º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

§4º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§5º. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

§6º. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§7º. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§8º. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§9º. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de

valores.

§10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, onde os participantes serão convocados automaticamente pelo sistema em grupos de até três participantes, na ordem de classificação, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

I. Caso haja alguma oferta, findo o prazo estipulado, a disputa será encerrada. Caso contrário, será feita, automaticamente pelo sistema, uma nova convocação de até três participantes para uma nova disputa fechada.

II. As convocações continuarão até haver alguma oferta ou todos os participantes forem convocados.

III. Com o encerramento da reabertura da disputa fechada, o sistema reordenará as propostas em ordem crescente ou decrescente de valores, de acordo com o critério de julgamento, e divulgará os valores propostos.

§11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.

§12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

§14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

§15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à, comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 753, de 2017.

§16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

§17. A melhor classificada nos termos dos itens anteriores terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

§18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

§19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§20. Em específico para os lotes / itens EXCLUSIVOS ou COTA para MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sendo a proposta de menor preço ofertada por empresa não sediada local ou regionalmente, considerando o município de Londrina, o pregoeiro verificará a existência de preços propostos por licitantes sediados na região de Londrina e, dentro do limite de até 10% (dez por cento) superior ao melhor valor registrado, o Pregoeiro aceitará e entenderá como menor preço a menor proposta apresentada pela empresa licitante sediada em Londrina ou região;

I- Para efeito de definição as empresas que poderão usufruir o que consta neste parágrafo são aquelas sediadas nos municípios constituintes da microrregião geográfica a que pertence a cidade de Londrina, definida pelo IBGE para o Paraná (https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20em%20ordem%20alfab%C3%A9tica.pdf);

II- Caso não haja nenhuma empresa que se enquadre no inciso anterior, o benefício descrito neste parágrafo será estendido as empresas licitantes que estejam sediadas nos demais municípios que pertencem a Associação de Municípios no qual o Município de Londrina pertence (https://www.parana.pr.gov.br/Pagina/Associacoes-de-Municipios-do-Parana).

§21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

§22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no no §1º do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

I. por empresas brasileiras;

II. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

§23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§ 24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

I. Caso o licitante esteja enquadrado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte o seu melhor preço esteja registrado para o lote de ampla concorrência e para a sua respectiva cota, deverá manter as mesmas condições de sua melhor proposta, não se admitindo preços diferentes praticados por uma mesma ME / EPP em relação a um mesmo objeto.

§25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

§27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Art. 8º. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

§1º. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo determinado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

§2º. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

§3º. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

§4º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

§5º. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

§6º. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

§7º. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

§8º. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pelo pregoeiro.

I. Por meio de mensagem no sistema, ou comunicado no site oficial, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

II. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

III. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes no Termo de Referência.

IV. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

V. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

VI. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

VII. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

VIII. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

§9º. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

§10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

§11. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

§12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

§13. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

§14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

IX - DA HABILITAÇÃO

Art. 9º. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250);

III. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br

IV. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. O prazo para manifestação é de até 48 (quarenta e oito horas), contados da convocação

V. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

VI. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

§1º. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

I. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

II. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

III. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

§2º. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

I. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

§3º. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico Financeira, nas condições descritas adiante.

§4º. Habilitação jurídica

I. O licitante credenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET como ME/EPP, para usufruir do tratamento jurídico diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

a. Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme consta no art. 3º da Instrução DREI n. 36/2017 – com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição, ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídica, em se tratando de microempresa e empresas de pequeno porte. Observação: Para as Certidões da Junta Comercial, quando emitidas via internet, deverão estar dentro do prazo para verificação de autenticidade no momento da sessão pública e,

b. Declaração de que se enquadra como Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em sendo o caso, e para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

II. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

V. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

VI. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VII. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como

o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VIII. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

IX. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa Física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

X. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

XI. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

§5º. Regularidade fiscal e trabalhista

I. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos a Sede ou domicílio do licitante;

VI. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

VII. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 10 do Decreto Municipal nº 753, de 2017.

§6º. Qualificação Econômico-Financeira A Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, com validade de 180 dias;

a. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

§7º. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

I. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital;

§8º. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar que entender pertinente, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação. Neste caso, somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@iluminacao.net.br.

§9º. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

I. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

I. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

§11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

§13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

§14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

§15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos

originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

§16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

§17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

§18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Art. 10. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

§1º. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora da Ata, se for o caso.

I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

§2º. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II, da Lei nº 14.133/2021).

I. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

§3º. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

§4º. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI - DOS RECURSOS

Art. 11. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

§1º. Findo o prazo de intenção de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encerrará a fase de habilitação:

I. Havendo quem se manifeste, será aberto prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

II. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

§2º. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 12. A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

§1º. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

II. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

§1º. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Londrina Iluminação convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

§1º. A licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Londrina Iluminação.

§2º. A licitante que injustificadamente não assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no item anterior ficará sujeita a multa por inexecução total conforme estabelecido neste edital.

§3º. Para contratos, poderão ocorrer, alterações de quantidades, conforme necessidade da Londrina Iluminação, em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o item ou lote, para mais e para menos, devendo ter aceitação por ambas as partes da contratação.

§4º. Para as aquisições provenientes de atas de registro de preços cujo o valor total não ultrapasse R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) serão emitidos Pedidos de Compra / Ordens de Compra, contendo:

I. O objeto/serviço e seus elementos característicos, inclusive quantidades;

II. A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;

III. O preço unitário;

IV. O local, data e horário de entrega/instalação/serviço;

V. A dotação orçamentária e fonte de recursos;

VI. A indicação do respectivo processo licitatório.

XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 15. Após o encerramento da etapa competitiva, em atendimento ao inciso V, §2º, art. 66, da Lei 13.303/2016, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

§1º. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

I - A manifestação da empresa licitante que possui interesse em fazer parte do cadastro de reserva da ata de registro de preços deverá ser por e-mail com o destinatário o endereço eletrônico licitacao@iluminacao.net.br anexando sua proposta atualizada em atendimento a este artigo.

§2º. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

§3º. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas aquisições e somente será utilizada caso o licitante vencedor:

I. Não assine a ata de registro de preços, respeitado o que consta no artigo 13º, §1º deste edital;

II. Não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste edital e seus anexos, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada.

III. Tenha seu registro cancelado, em qualquer uma das hipóteses previstas na Minuta de Ata de Registro de Preço, anexos ao Edital;

§4º. A tabela com os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor será parte integrante do instrumento contratual, conforme consta na Minuta de Ata de Registro de Preço, anexos ao Edital;

XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços, anexos ao Edital;

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Art. 17. As obrigações da Londrina Iluminação e da Contratada são as estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, anexos ao Edital;

XVIII - DO PAGAMENTO

Art. 18. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, anexos ao Edital.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.19. Ressalvados os casos justificados, desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e dos Arts. 197 e 198 do RILC, sendo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de licitar.

§1º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/ARP, dos produtos solicitados;

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 (cinco) dias úteis);

IV. Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega.

§2º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a Contratada/detentora da ARP se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pela fiscalização;

a. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/ARP, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/ARP, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada/detentora da ARP. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato/ARP é de até 3 (três) dias úteis.

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada/detentora da ARP. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

a. A licença disponibilizada em desacordo deverá ser regularizada, substituída ou corrigida pela Contratada/Detentora da ARP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Londrina Iluminação, emitir a nota fiscal de devolução, preservando-se o período integral de 12 (doze) meses de vigência. O descumprimento do prazo caracterizará inexecução parcial, conforme as disposições deste Termo.

III. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente as licenças em atraso da sua respectiva ordem de compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

a. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada/detentora da ARP, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

§3º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no §7º do art.19.

§4º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no §7º do art.19.

§5º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no §7º do art.19.

§º6. A inexecução total ou execução em total desacordo com a ARP e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a ARP cumulativamente com a sanção prevista no inc. III do caput do presente artigo.

§7º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com a ordem de compra e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Compra.

I. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada/detentora da ARP, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes na ARP e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’.

§8º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 9.1 deste termo.

§9º. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no inc. I do §1º do art.19.

§10. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada/detentora da ARP, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

§12. O descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços poderá ensejar o cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do RILC.

XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 20. 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

§1º. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados à Gerencia de Licitações e Contratos, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

I. Mediante documento assinado pelo representante legal devidamente demonstrado, à Gerencia de Licitações e Contratos, na Av. Tiradentes, 501, torre 1, sala 501, Jd. Shangri-la A, CEP 86070-545, Londrina – PR, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) ou protocolada no mesmo endereço; ou

II. Mediante documento assinado pelo representante legal devidamente demonstrado ao endereço eletrônico licitacao@iluminacao.net.br;

III. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação;

IV. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

§2º. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

§3º. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail licitacao@iluminacao.net.br;

§4º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§5º. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

§6º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

§1º. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

§2º. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

§3º. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

§4º. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§5º. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§6º. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§7º. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

§8º. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

§9º. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§10º. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial ou Jornal Oficial do Município.

§11º. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

§12º. A Londrina Iluminação poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. A Londrina Iluminação poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

§13º. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

§14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

§15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

§16. O Edital e respectivo processo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.londrinailuminacao.com.br/licitacoes.

§17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados da Londrina Iluminação, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte das licitantes.

§18. A contratada que já tenha os dados bancários para pagamento cadastrados junto a Londrina Iluminação e desejar alterá-los, deverá encaminhar requerimento à Gerencia de Licitações e Contratos, na Av. Tiradentes, 501, torre 1, sala 501, Jd. Shangri-la A, CEP 86070-545, Londrina – PR ou por meio do e-mail licitacao@iluminacao.net.br;

§19. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

§20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I - Descrição dos Itens, quantidades;

II. ANEXO II – Termo de Referência (link);

III. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Londrina, 28 de outubro de 2026.

Vitor Daniel Genovez Horita

Diretor Presidente

Helder Rafael Cavalcante de Oliveira

Diretor de Operações

ANEXO I

Lote 01 — EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Descrição	Qtd	Apresentação	ETS
01	Licença/subscrição anual do software AutoCAD LT	10	UN	9401

Observação: os arquivos ETM/ETS poderão ser obtidos no site https://londrinailuminacao.com.br/licitacoes em conjunto com o edital.

ANEXO II

TR documento SEI nº 19533509	**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ANUAIS DE SOFTWARE PARA TRABALHO TÉCNICO**

Observação: o arquivo poderá ser obtido no site https://londrinailuminacao.com.br/licitacoes em conjunto com o edital.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0YY/20YY

A **Londrina Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. yy e por seu Diretor de Operações, Sr. yy, doravante denominada simplesmente **Londrina Iluminação** e, de outro lado, a empresa yy, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº yy, estabelecida na Rua yy, CEP: yy em yy, representada por seu yy, doravante denominada simplesmente **detentora da Ata, RESOLVEM** registrar preço para a a futura e eventual contratação, sob demanda, de até 10 (dez) licenças/subscrições anuais, oficiais, novas e regulares, do software AutoCAD LT, para uso individual por usuário nomeado descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, Requisição documento SEI nº 19271203, e o Termo de Referência documento SEI nº **19533509**, conta contábil: 44401003 - Serviços ADM, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão 030/2026, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços para a aquisição conforme a necessidade e conveniência da Londrina Iluminação S.A, sob demanda, de até 10 (dez) licenças/subscrições anuais, oficiais, novas e regulares, do software AutoCAD LT, para uso individual por usuário nomeado constantes da tabela abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes na respectiva Especificação Técnica de Serviço da Londrina Iluminação (EMSI/ETM/ETS), Anexo I do Edital de Pregão nº 030/2026.

Lote 01 — EXCLUSIVO ME/EPP				
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Apresentação**	**ETS**
01	Licença/subscrição anual do software AutoCAD LT	10	UN	9401

Parágrafo único. A Londrina Iluminação não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

Fica registrado os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 030/2026, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de yy/yy/20yy, bem como proposta comercial da empresa yy, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 059/2026.

LOTE 1 - EXCLUSIVO ME/EPP				
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Licença/subscrição anual do software AutoCAD LT	10	R$ yy	R$ yy

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, que deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico, mediante registro no portal oficial de gerenciamento da Autodesk, vinculadas à organização, à conta corporativa ou aos usuários nomeados indicados pela Londrina Iluminação, com comunicação da disponibilização por e-mail ao responsável designado na Ordem de Compra, conforme condições de fornecimento e pagamento disposta na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços, em especial o que segue:

a. Preços: Em reais, fixo e irreajustável até o efetivo pagamento;

b. Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo: a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços no qual emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e da EMSI/ETM/ETS, emitirá os termos em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO

Fica esta Ata registrada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA

Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com as respectivas EMSI/ETM/ETS de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sempre que julgar necessário a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega de Ordem de Compra;

§1º. A Londrina Iluminação não estará obrigada a adquirir os bens registrados;

§2º. O fornecimento da quantidade de licenças indicada em cada Ordem de Compra deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis, contados do recebimento do instrumento pela Contratada/Detentora da ARP.

§3º. As licenças deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico, mediante registro no portal oficial de gerenciamento da Autodesk, vinculadas à organização, à conta corporativa ou aos usuários nomeados indicados pela Londrina Iluminação, com comunicação da disponibilização por e-mail ao responsável designado na Ordem de Compra.

§4º. A entrega será considerada realizada quando todas as licenças solicitadas na respectiva Ordem de Compra estiverem visíveis no portal oficial do fabricante, corretamente vinculadas, aptas à atribuição, instalação e ativação e acompanhadas das respectivas evidências de regularidade, modalidade e vigência.

§5º. Cada licença permanecerá válida pelo período integral de 12 (doze) meses, contados de sua efetiva disponibilização e aceite. As datas poderão variar entre as Ordens de Compra emitidas durante o período de execução da Ata de Registro de Preços.

§6º. A Contratada/Detentora da ARP deverá prestar orientação e assistência para cadastro, atribuição, download, instalação, ativação e gerenciamento das licenças, bem como disponibilizar suporte técnico em língua portuguesa durante o período integral de 12 (doze) meses de cada licença, nos termos da ETS 9401.

§7º. As Ordens de Compra poderão ser emitidas durante o prazo de execução da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Londrina Iluminação e a disponibilidade orçamentária, respeitados o quantitativo registrado e o saldo remanescente.

§8º. O término do prazo de execução da Ata de Registro de Preços impedirá a emissão de novas Ordens de Compra, mas não prejudicará as obrigações decorrentes das ordens emitidas durante sua validade, especialmente a manutenção da regularidade, do suporte e do direito de uso de cada licença pelo período integral contratado.

§9º. O ato de recebimento do objeto deste documento, não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, as licenças fornecidos serão submetidos à verificação de conformidade cos as especificações constantes no Termo de Referência, na ETS 9401. Cabe a Detentora da Ata a regularização das licenças que vierem a ser rejeitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

§10. A Detentora da Ata deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

§11. A Contratada deverá atender a Ordem de Compra, declarando o recebimento da mesma dentro do prazo máximo para confirmação do recebimento desta. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra é de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações da Detentora da Ata:

§1º. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e da proposta da licitante.

§2º. Realizar o fornecimento de que trata a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, ficando a seu cargo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus à Contratante.

§3º. Iniciar cada fornecimento logo após a autorização da Contratante, mediante Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido durante o prazo de execução da Ata de Registro de Preços.

§4º. Emitir os documentos fiscais correspondentes às licenças fornecidas em nome da Londrina Iluminação, ressalvada a hipótese de faturamento direto por distribuidor oficial, quando atendidas as condições do inc.I do §6º da Cláusula Oitava.

§5º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito.

§6º. Entregar o objeto de acordo com as condições e especificações estipuladas neste Termo de Referência, na ETS 9401, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Compra, dentro do prazo estabelecido, disponibilizando as licenças no portal oficial do fabricante e corrigindo, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer desconformidade identificada.

§7º. Atender às Ordens de Compra a partir da quantidade mínima de 1 (uma) licença, até o limite do saldo registrado, sem condicionar o fornecimento à aquisição simultânea do quantitativo total estimado.

§8º. Manter o preço unitário registrado para as quantidades solicitadas em cada Ordem de Compra, ressalvadas somente as alterações ou atualizações formalmente autorizadas nos termos do RILC e da Ata de Registro de Preços.

§9º. Regularizar, substituir ou corrigir, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, as licenças rejeitadas ou não aceitas por irregularidade de origem, falha de ativação ou inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

§10. Adequar, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer licença, acesso, cadastro, atribuição ou suporte que não esteja sendo fornecido de acordo com o contratado.

§11. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto subsistirem obrigações decorrentes das Ordens de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, enviando, sempre que solicitado pela Londrina Iluminação, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme o inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

§12. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, às condições oficiais de licenciamento do fabricante e aos encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto, fornecendo licenças oficiais, novas, regulares e compatíveis com as especificações técnicas exigidas neste Termo e na ETS 9401, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

§13. Respeitar as normas e os procedimentos de segurança da informação, controle de acesso, proteção de credenciais e tratamento de dados adotados pela Londrina Iluminação.

§14. Responsabilizar-se total e integralmente pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Administração.

§15. Nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de alteração dos quantitativos registrados que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e a Contratada/Detentora da ARP, observadas as regras do

fabricante, o RILC e os limites legais aplicáveis.

§16. Indicar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, o endereço, telefone, e-mail e demais canais de atendimento da empresa, mantendo o cadastro atualizado durante toda a vigência da ARP e das licenças fornecidas, a fim de atender às demandas da Londrina Iluminação, devendo comunicar qualquer alteração em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

§17. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Londrina Iluminação, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§18. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização de contratos da Londrina Iluminação, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

§19. Todas as solicitações realizadas pela Contratada/Detentora da ARP deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Contratada/Detentora da ARP deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

§20. Responder pelos danos causados à Londrina Iluminação ou a terceiros em decorrência de irregularidade no licenciamento, bloqueio imputável à Contratada/Detentora da ARP, uso indevido de credenciais ou atos de seus empregados e prepostos, desde que comprovada a responsabilidade.

§21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formação do preço unitário de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, sem condicionar o atendimento de cada Ordem de Compra à contratação do quantitativo total estimado.

§22. Cumprir as demais obrigações específicas estabelecidas na ETS 9401 e no respectivo checklist de aceite técnico, inclusive após o término do prazo de execução da ARP, enquanto houver licença fornecida com período de uso ou suporte em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Londrina Iluminação:

§1°. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

§2º. Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Compra e da vigência individual das licenças, por meio de empregados especialmente designados.

§3º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Detentora da ARP.

§4º. Emitir as Ordens de Compra conforme a necessidade dos usuários, a disponibilidade orçamentária e o saldo da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de contratar a totalidade do quantitativo estimado.

§5º. Controlar o saldo registrado, as Ordens de Compra emitidas e as datas individuais de início e término das licenças.

§6º. Disponibilizar à Contratada/Detentora da ARP as informações estritamente necessárias à vinculação, atribuição e ativação das licenças, proporcionando as condições para que o objeto seja executado de acordo com a Ata de Registro de Preços, a respectiva Ordem de Compra e seus anexos, especialmente este Termo de Referência e a ETS 9401.

§7º. Receber as licenças, verificando as condições de disponibilização, a compatibilidade com as especificações contratadas, a documentação e o documento fiscal, atestando seu recebimento quando atendidos os critérios de aceite.

§8º. Rejeitar, no todo ou em parte, as licenças fornecidas em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa.

§9º. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura.

§10. Notificar, por escrito, à Contratada/Detentora da ARP, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da Ata de Registro de Preços ou das Ordens de Compra, fixando prazo para a sua correção.

§11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões.

§12. Agendar reunião com a Contratada/Detentora da ARP, quando necessário.

I. As partes (Contratada/Detentora da ARP e Contratante) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

§13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Detentora da ARP.

§14. A ação da fiscalização não exonera a Contratada/Detentora da ARP de suas responsabilidades assumidas na Ata, nas Ordens de Compra e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento se dará da seguinte maneira:

§1º. O preço unitário registrado será estabelecido em reais, devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Termo de Referência, inclusive tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários ou outros decorrentes, não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais, inclusive os decorrentes de variação cambial, ressalvadas somente as hipóteses de atualização ou revisão admitidas pelo RILC e pela Ata de Registro de Preços.

I. Não serão admitidas propostas apresentadas em moeda estrangeira nem repasse automático de variação cambial. Eventual atualização ou revisão do preço registrado dependerá de procedimento formal e observará exclusivamente as hipóteses previstas no RILC e na Ata de Registro de Preços.

§2º. O pagamento referente a cada Ordem de Compra se dará em 1 (uma) parcela, via boleto bancário ou transferência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo das licenças nela solicitadas, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura; se a apresentação ocorrer posteriormente, o prazo será contado dessa data.

I. A adoção do pagamento em parcela única para cada Ordem de Compra reflete a prática predominante no mercado consultado para licenças/subscrições anuais de software, conforme condições comerciais registradas na pesquisa de preços que instrui o processo.

§3º. É facultada à Contratada/Detentora da ARP a possibilidade de oferecer à Contratante opção de pagamento em prazo maior que o especificado no parágrafo anterior, não sendo admitidas propostas com prazo de pagamento menor que o estabelecido, nem opções que envolvam pagamento antecipado ou valores a título de entrada.

§4º. A Londrina Iluminação informa que aceitará somente documento fiscal eletrônico compatível com a natureza da operação, devendo o respectivo arquivo eletrônico ser enviado à Londrina Iluminação por meio do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

§5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à emitente a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

I. A identificação completa da Contratante, assim como o número do pedido de compra;

II. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

III. Os valores referentes às eventuais reduções;

IV. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;

V. Os dados da conta bancária para depósito, se aplicável.

§6º. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida após a emissão da respectiva Ordem de Compra.

I. Admite-se o faturamento direto pelo distribuidor oficial indicado na proposta e na Ata de Registro de Preços, desde que comprovado o vínculo comercial e previamente autorizado pela Londrina Iluminação, sem alteração do preço registrado ou afastamento da responsabilidade integral da Contratada/Detentora da ARP.

§7º. O recebimento das licenças objeto de cada Ordem de Compra, condição para o respectivo pagamento, será efetivado nos seguintes termos:

I. PROVISORIAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pela compra, a partir da comunicação de disponibilização das licenças solicitadas na respectiva Ordem de Compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ETS 9401, na Ata de Registro de Preços e na proposta.

a. O recebimento provisório será comprovado pelo registro da disponibilização das licenças no portal oficial do fabricante e pela entrega das evidências de licenciamento, modalidade, quantidade e vigência, sem representar o aceite definitivo do objeto.

II. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da disponibilização da quantidade de licenças indicada na respectiva Ordem de Compra, da modalidade de usuário nomeado, da vigência individual de 12 (doze) meses, do acesso administrativo ao portal oficial, da regularidade do licenciamento e da instalação e ativação em equipamento compatível, conforme critérios da ETS 9401.

a. Caso sejam constatadas irregularidades na conferência anterior à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada/Detentora da ARP deverá ser informada imediatamente, por e-mail, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de correção dos problemas detectados.

b. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Detentora da ARP pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços ou da respectiva Ordem de Compra.

c. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ETS 9401, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Compra ou na proposta, devendo as licenças ser regularizadas, substituídas ou corrigidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Contratada/Detentora da ARP, às suas expensas.

d. O Checklist de Aceite Técnico constante do Anexo I da ETS 9401 será utilizado pela fiscalização no recebimento definitivo das licenças, não constituindo requisito de habilitação ou de julgamento da proposta.

III. O pagamento será condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou Fatura discriminativa do fornecimento das licenças constantes da respectiva Ordem de Compra, devidamente atestada quanto à sua conformidade e adequação.

IV. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

V. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada/Detentora da ARP, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

VI. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Detentora da ARP providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§8º. Considerando a natureza digital do objeto e as regras de licenciamento do fabricante, eventual impossibilidade de cancelamento após a ativação não afasta o direito da Londrina Iluminação de rejeitar o objeto antes do recebimento definitivo ou de exigir sua regularização, substituição ou correção, sem ônus, nos seguintes casos:

I. Licença em desconformidade com este Termo de Referência ou com a ETS 9401;

II. Não apresentação da documentação comprobatória da regularidade, modalidade, quantidade ou vigência das licenças;

III. Licença com bloqueio, restrição, falha de ativação ou outra anomalia que comprometa sua adequada utilização;

IV. Licença de origem irregular, já utilizada, educacional, estudantil, de avaliação, doméstica ou incompatível com o uso corporativo contratado.

§9º. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada/Detentora da ARP terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

§10. A apresentação dos documentos constantes no parágrafo anterior não exime a Contratada/Detentora da ARP da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais esteja obrigada, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de solicitados.

§11. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada/Detentora da ARP, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

§12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços ou à rescisão do instrumento dela decorrente, conforme o caso, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada/Detentora da ARP ampla defesa.

§13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços ou pela rescisão do instrumento dela decorrente, caso a Contratada/Detentora da ARP não regularize sua situação.

§14. Os fiscais designados pela Londrina Iluminação conferirão as Notas Fiscais e as Ordens de Compra, com posterior emissão do Termo de Recebimento para que se proceda ao pagamento, após a verificação da regularidade do fornecedor junto aos órgãos públicos.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

§1º. Ressalvados os casos justificados, desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e dos Arts. 197 e 198 do RILC, sendo:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de licitar.

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/ARP, dos produtos solicitados;

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 (cinco) dias úteis);

IV. Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega.

§3º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a Contratada/detentora da ARP se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pela fiscalização;

a. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/ARP, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/ARP, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada/detentora da ARP. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato/ARP é de até 3 (três) dias úteis.

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada/detentora da ARP. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

a. A licença disponibilizada em desacordo deverá ser regularizada, substituída ou corrigida pela Contratada/Detentora da ARP no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Londrina Iluminação, emitir a nota fiscal de devolução, preservando-se o período integral de 12 (doze) meses de vigência. O descumprimento do prazo caracterizará inexecução parcial, conforme as disposições deste Termo.

III. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente as licenças em atraso da sua respectiva ordem de compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/ARP, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

a. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada/detentora da ARP, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

§4º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no §8º da Cláusula Nona.

§5º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no §8º da Cláusula Nona.

§6º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/ARP. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item §8º da Cláusula Nona.

§7º. A inexecução total ou execução em total desacordo com a ARP e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a ARP cumulativamente com a sanção prevista no inc. III do §1º da Cláusula Nona.

§8º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com a ordem de compra e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Compra.

I. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada/detentora da ARP, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes na ARP e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C' e 'D'.

§9º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no §1º da Cláusula Nona.

§10. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no item inc. I do §º da Cláusula Nona.

§11. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada/detentora da ARP, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

§13. O descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços poderá ensejar o cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do RILC.

CLAUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

§1º. Em atendimento ao inciso V, §2º, art. 66, da Lei 13.303/2016, os licitantes reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor serão inseridos da ata de registro de preço.

§2º. Considerando a classificação estabelecida na sessão do Edital de pregão 030/2026, tem-se a tabela abaixo:

Classificação	**Empresa**
1º	Empresa "X"
2º	Empresa "Y"
3º	Empresa "Z"

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

a. Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c. Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e1. "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e2. "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a detentora da Ata deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f1. "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Londrina Iluminação no processo de licitação ou na execução de contrato;

f2. "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f3. "**Prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Londrina Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f4. "**Prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade,

visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f5. "**Prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Londrina Iluminação promover inspeção.

g. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h1. "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h2. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h3. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente esta Ata de Registro de Preços, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Detentora da Ata se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a DETENTORA DA ATA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei n°8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto n° 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável:

§**1º.** Além destas obrigações, a DETENTORA DA ATA também deverá:

I. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A;

II. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.londrinailuminacao.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Ata de Registro de Preços com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII. Comunicar a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução da presente Ata de Registro de Preços.

§2º. A DETENTORA DA ATA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da presente Ata de Registro de Preços, sem o prévio e expresso consentimento da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. Havendo subcontratação, a DETENTORA DA ATA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas na presente Ata de Registro de Preços. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a DETENTORA DA ATA continua a ser plenamente responsável perante a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A pelo cumprimento destas obrigações;

§3º. A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a DETENTORA DA ATA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada nesta Ata de Registro de Preços será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Geral de Proteção de Doados, Lei 13.709/2018, além da aplicação das sanções de penalidades constantes na Clausula Nona desta ata de registro de preços, a DETENTORA DA ATA poderá sofre as sanções administrativas presentes no art. 52 da referida lei, em conformidade com §01 do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A DETENTORA DA ATA deverá assinar o Termo de Consentimento de Informação de Dados, conforme modelo do Anexo I, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução da ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Londrina Iluminação, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Londrina Iluminação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Londrina Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A detentora da presente Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 030/2026

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S. A.

yy
Diretor Presidente

yy
Diretor de Operações

yy
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADO

yy
Característica representante (yy Sócio Administrador)

TESTEMUNHAS

Nome: yy
CPF: yy

Nome: yy
CPF: yy

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS YY/20YY

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

I . Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Londrina Iluminação S.A, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Londrina Iluminação S.A;

II. Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros, independente do motivo.

III. Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

a. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

b. Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

c. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

IV. Tenho conhecimento ainda das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados do Londrina Iluminação S.A;

V. Tenho conhecimento ainda de que a Londrina Iluminação S.A possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;

VI. Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.

VII. Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da Londrina Iluminação S.A, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da Londrina Iluminação.

VIII. Reconheço que os prejuízos causados pela detentora da ata, prepostos e representantes da detentora da ata à Londrina Iluminação S.A em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;

IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Londrina Iluminação S.A, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a Londrina Iluminação S.A a qual estou vinculado e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela Londrina Iluminação S.A, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.

X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo De Compromisso De Confidencialidade De Informação E Proteção De Dados Pessoais e sensíveis.

DETENTORA DA ATA

Representante yy

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Daniel Genovez Horita**, **Presidente**, em 29/10/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Helder Rafael Cavalcante de Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 29/10/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19600950** e o código CRC **B8D015DB**.

Referência: Processo nº 91.001741/2026-83 SEI nº 19600950